



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

RT nº 2022005/CGM/PMSFX

Município: São Félix do Xingu - PA

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Ordenador: Clebson de Oliveira Alves – 01/09/2021 até 31/12/2021

Contadora: Lyvia Juliana de Almeida Melo – 01/09/2021 até 31/12/2021

Exercício: 3º quadrimestre de 2021

Controladora Geral: Camila Rodrigues Barros – 01/09/2021 até 31/12/2021

Controladora Interna II UCI/FUNDEB: Thais Sousa Vieira – 01/09/2021 até 31/12/2021

Relatório Técnico

Em cumprimento ao Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da LC nº 101/00, nos termos do Anexo I da Resolução nº 002/2015/TCM-PA PA e da Lei Complementar Municipal N.º 133/2019, apresenta-se o Relatório Técnico no qual consta o resultado do exame das contas prestadas pelo Sr. **Clebson de Oliveira Alves – 01/09/2021 até 31/12/2021**, ordenador do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** de São Félix do Xingu, no **3º quadrimestre de 2021**, com o objetivo de cumprir as determinações a mim impostas.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DA GESTÃO

1.1 REMESSA DE DOCUMENTOS

1.1.1 Prestação de Contas Eletrônica

A remessa da Prestação de Contas Quadrimestral ocorreu dentro do prazo, **cumprindo** a IN nº 001/2009/TCM/PA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

1.2 Do Orçamento e Alterações Orçamentárias:

O Orçamento Anual do Município de São Félix do Xingu, aprovado pela Lei nº 598/2020, fixou a despesa no valor de **R\$ 67.125.000,00** (sessenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) para o Fundo. Até o quadrimestre, verificou-se os atos de abertura dos créditos suplementares para este fundo, através dos Decretos nº 00147/21, 00225/21, 00226/21, 00281/21, 00309/21, 00330/21, 00366/21, 00409/21, 00438/21, 00466/21, 00504/21, 00510/21 e 00535/21 no valor de **R\$ 60.002.909,00** (sessenta milhões, dois mil, novecentos e nove reais).

Orçamento Inicial	67.125.000,00
Crédito Suplementar	60.002.909,00
Crédito Especial	0,00
(-) Anulação de Dotação	49.167.361,00
Orçamento Autorizado	77.960.548,00

1.3 Das Interferências Financeiras Ativas

1.3.1 Dos Recursos para Fundo

As transferências líquidas recebidas pelo Fundo em questão, até este quadrimestre, totalizaram R\$ 82.153.665,49 (oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

1.4 Da Despesa

1.4.1 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa realizada até quadrimestre atingiu o montante de R\$ 74.886.684,51 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e um centavos), sendo pago o montante de R\$ 74.005.130,83 (setenta e quatro milhões, cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), sendo empenhando o montante de R\$



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

77.936.913,40 (setenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e treze reais, quarenta centavos). Restando um saldo orçamentário de R\$ 23.634,60 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta centavos).

1.5 Da Execução Financeira

O resultado da Execução Financeira do exercício levantado pela CGM foi o seguinte:

Saldo Exercício Anterior	140.741,53
Arrecadado	85.086.363,78
(-) Despesas Orçamentárias Pagas	74.005.130,83
(-) Pagamentos de Restos a Pagar	8.326,64
Disponibilidade Financeira	11.213.647,84

1.6 Das Contribuições Previdenciárias

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
BASE DE CÁLCULO - FOLHA DE PAGAMENTO (INSS)	54.560.300,51
21,00% SOBRE BASE DE CÁLCULO (INSS)	11.457.663,10
(-) ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO (INSS)	682.464,81
ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS (INSS)	10.775.198,29

De acordo com o quadro acima, verifica-se que não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais estando em **desacordo** com o disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

2. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

A resolução que aprova por unanimidade as prestações de contas do quadrimestre, não consta nos autos, porém consta uma justificativa por parte do ordenador de despesas.

3. PATRIMÔNIO

Conforme despesa realizada no elemento 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), no decurso do exercício, foram adquiridos Bens Permanentes no montante de R\$ 107.629,04 (sento e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

4. DEMAIS CONSTATAÇÕES

4.1 Contratos Temporários

Constatou-se o pagamento de despesa com Contratos Temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no montante de R\$ 32.388,20 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito mil, vinte centavos) até o 3º quadrimestre/2021.

Lei de contratação de temporário nº 507/2015, 25 de maio de 2015.

4.2 Processos Licitatórios

4.2.1 Processos Licitatórios

Os Processos Licitatórios foram digitalizados e remetidos ao site do TCM/PA, portal dos Jurisdicionado.

4.3 Restos a pagar

Foi constatado despesas a pagar no montante de R\$ 3.931.782,57 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais, cinquenta e sete centavos), restos a pagar de exercícios anteriores de R\$ 18.270,14 (dezoito mil, duzentos e setenta reais, quatorze centavos), com uma disponibilidade financeira até o dia 31/12/2021 no valor de R\$



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
CGM-Controladoria Geral do Município

11.213.647,84 (onze milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

5. CONCLUSÃO

Após análise da prestação de contas do Fundo Municipal em questão, constatou-se os seguintes achados:

1. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais descumprindo o disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém o gestor deverá executar a apropriação.

São Félix do Xingu-PA, 28 de janeiro de 2022.


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021